

A PERPETUAÇÃO DO RACISMO ESTRUTURAL E INSTITUCIONAL POR MEIO DA INVISIBILIZAÇÃO DA PESSOA PRETA E DA SUA HISTÓRIA NOS CENTROS HEGEMÔNICOS DE EXERCÍCIO DOS PODERES DA UNIÃO

Vitor Luiz de Andrade¹

Leonardo Oliveira Silveira Santos Martins²

Resumo: Este estudo justifica-se pelo pressuposto da necessidade de ampliar pesquisas que se proponham a investigar a representatividade racial no âmbito da atuação das instituições dos poderes da União, especialmente do Poder Judiciário, e no âmbito da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB). Essa realização busca viabilizar a identificação daquelas estratégias que possam reconhecer a complexidade de fatores que convergem para a implementação de ações afirmativas. Notadamente, nos Poderes da União — Legislativo, Judiciário e Executivo —, os espaços ainda são pouco ocupados por negros, o que merece atenção para fortalecer essa participação e torná-la mais efeti-

¹ Advogado; Mestre em Desenvolvimento Local; Especialista em Advocacia Consumerista; Presidente da Comissão de Defesa do Consumidor na OABRJ-58ª Subseção da Leopoldina; Membro da Advocacia Preta Carioca; Membro dos Grupos de Pesquisa Pos Doc PPGDIN, A Proteção Da Pessoa Humana Na Sociedade De Informação e CNPQ da UFF.

E-mail: vitorande@hotmail.com

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/9132898224730565>

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-8051-8779>

² Advogado; Pós Doutorando em Direito - UERJ; Doutor em Direito; Mestre em Direito; Especialista em Direito Tributário, Direito Eleitoral; Professor de Direito; Membro efetivo do Instituto de Direito Processual (IBDP); Membro do grupo de pesquisa Observatório de Mediação e Arbitragem

E-mail: leonardosantos300@hotmail.com

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/8947465643053987>

ORCID: <https://orcid.org/0009-0008-0567-9514>

va e, conseqüentemente, desenvolver a desnaturalização da hierarquia racial. Neste texto, vamos tratar de identificar e criticar a existência de racismo estrutural no âmbito dos Poderes da União, contextualizando o racismo estrutural e institucional e seus efeitos na sociedade.

Palavras-chave: Racismo estrutural e institucional. Poderes da União. Ordem dos Advogados do Brasil (OAB). Invisibilização da pessoa preta. Democracia racial.

THE PERPETUATION OF STRUCTURAL AND INSTITUTIONAL RACISM THROUGH THE INVISIBILITY OF THE BLACK PERSON AND HIS HISTORY IN THE HEGEMONIC CENTERS OF EXERCISE OF UNION POWERS

Abstract: This study is justified by the presupposition of the need to expand research that proposes to investigate racial representation within the scope of the institutions of the Union's powers, especially the Judiciary, and within the scope of the Brazilian Bar Association (OAB). This achievement seeks to enable the identification of those strategies that can recognize the complexity of factors that converge to the implementation of affirmative actions. Notably, in the Powers of the Union — Legislative, Judiciary and Executive —, spaces are still little occupied by blacks, which deserves attention to strengthen this participation and make it more effective and, consequently, develop the denaturalization of the racial hierarchy. In this text, we will try to identify and criticize the existence of structural racism within the scope of the Federal Powers, contextualizing structural and institutional racism and its effects on society.

Keywords: Structural and Institutional racism. Union Powers. Brazilian Bar Association (OAB). Black person invisibility. Racial democracy.

Introdução

A Constituição Federal é bem clara ao afirmar, em seu Art. 3: *“Consiste nos objetivos fundamentais da República Federativa do*

Brasil, quais sejam, a constituição de uma sociedade livre, justa e solidária que promova os interesses de todos os povos sem distinção de origem, raça, sexo, cor, idade e qualquer outra forma de discriminação” (BRASIL, 1988).

Em decorrência dessa obrigação imposta ao Estado, a qual objetiva reduzir as disparidades existentes, foi instituída pela Lei nº 1 a Lei da Igualdade Racial, ou seja, para defender os direitos raciais individuais, coletivos e descentralizados e contra a discriminação e outras formas de intolerância racial (BRASIL, 2010).

A própria lei trazia definições, inclusive de desigualdade racial, como “qualquer condição de acesso e gozo indevidos de bens, serviços e oportunidades, nas esferas pública e privada, em razão de raça, cor, descendência ou origem nacional ou étnica” (Art. 1º, inciso II) (Brasil, 2010).

O caderno de especificações também apresenta, em seu parágrafo único, as definições dos seguintes termos: discriminação racial ou étnico-racial, desigualdade racial e de gênero, população negra, políticas públicas e ação afirmativa.

A necessidade de integrar o fato de que a desigualdade entre as populações negra e branca na sociedade brasileira é uma realidade estrutural e sistêmica, perpetuada pela falta de políticas públicas efetivas para combatê-la, parece relevante para esse fim, para conhecer o papel que as instituições desempenham na reprodução do racismo.

Schucman (2012) disserta sobre a função das categorias raciais, entendendo que o resultado seria um sentimento de superioridade dos brancos sobre os não brancos. Ademais, distingue o racismo de outras categorias, que também parecem estar associadas à ideia de raça, nomeadamente, preconceito e discriminação.

Nessa perspectiva, esta pesquisa aborda o racismo estrutural e institucional nos centros de poder (ou seja, legislativo, executivo e judiciário) e examina como isso afeta os negros e leva à invisibilidade de suas conquistas acadêmicas e, portanto, de si mesmos.

1 Racismo estrutural *versus* racismo institucional

Ao analisar a formação sócio-histórica do Brasil, identificam-se mediações que, de acordo com cada período histórico, foram construídas e funcionais à manutenção das relações assimétricas de poder.

A opressão perpetrada pelo racismo se traduziu numa exclusão social identificada nos mais diversos espectros, sob os quais se visa a compreender os entraves que persistem na estrutura da sociedade brasileira. Os reflexos continuam até os dias atuais.

Ao analisar a formação do Estado Brasileiro, pode-se notar que o processo de desenvolvimento interno está vinculado à história do racismo praticado contra o povo africano, forçosamente trazido à América do Sul para ser submetido ao trabalho escravo.

Destituídos de sua humanidade, explorados e reduzidos à coisificação ou à condição de outro por europeus, que expandiam seus domínios a povos e territórios para além-mar, os negros africanos tiveram suas vidas apagadas quando afastados das suas origens culturais, familiares, religiosas, etc.

Assim sendo, seus descendentes sofrem, até hoje, no Brasil, com o apagamento social advindo da condição imposta pelo colonizador. Para Almeida (2018), o racismo decorre da própria estrutura social, de uma suposta normalidade com que se estabelecem as relações que são parte da sociedade. O racismo ultrapassa as esferas

individuais e institucionais, não sendo criado por elas, mas reproduzido, tendo em vista que está enraizado na própria estrutura social.

Entretanto, a estrutura social não é estática, é dinâmica, dado que as relações sociais de pessoas e grupos mudam, conforme se renova a vida social.

Em face do pressuposto de que o racismo atua enquanto estrutura de opressão, tem-se que este está enraizado na formação do Estado, sua transformação e sobre como o processo de colonização. Desse modo, o escravismo interferiu na história do Brasil, na medida em que influenciou e influencia diretamente na consolidação da exclusão social como característica inerente ao país.

Neste artigo, discute-se o processo de inferiorização social da população negra sob o viés conceitual de racismo proposto por Almeida (2018), ao situá-lo em condições estruturais da sociedade.

Os povos negros africanos foram silenciados, perderam seus lugares geográficos e sociais. Com isso, suas identidades e seus filhos afro-brasileiros lutam, incessantemente, gerações a fio, para garantir lugar neste novo mundo, onde continuam como outros em função do racismo estrutural que está na base das relações sociais, políticas, econômicas e culturais no país (ALMEIDA; SANCHEZ, 2017).

Estruturalmente, esse processo afeta diretamente a base da educação brasileira e, em especial, a forma como o ensino é realizado a fim de mascarar essa realidade.

Ao mesmo tempo em que estabelece o parâmetro branco/europeu como sendo o universal, relega as demais culturas como inferiores, por serem consideradas de menor ou inexistente importância intelectual para serem abordadas no espaço educativo. Isso se aplica a diversas esferas sociais, como a aparência.

Ao observar o pensamento de Boaventura de Souza Santos (2018), pode-se afirmar que a escola trata o saber branco/europeu como científico, ou saber legítimo, *status* negado a saberes locais, como os saberes produzidos pelos povos negros. Esse fenômeno resulta naquilo que o autor coloca como epistemicídio, que se realiza com a inferiorização ou a negação dos saberes produzidos fora do norte global. Tanto que, até pouco tempo, demonstra-se difícil termos literatura sobre questões negras escritas por negros.

Nessa perspectiva, o racismo tem três conceitos ou manifestações, a saber: individualista, institucional e estrutural. O racismo pessoal são atitudes e comportamentos racialmente discriminatórios exibidos por indivíduos em seus relacionamentos.

Já o racismo institucional se manifesta por meio de mecanismos discriminatórios existentes na própria estrutura social, mesmo quando os indivíduos não têm consciência disso, ou seja, em instituições que refletem interesses, ações e mecanismos de exclusão de grupos racialmente dominantes.

2 Racismo estrutural

Karl Marx (1971) explicou que a raça é uma construção social, e que tudo o que existia antes eram humanos com diferentes cores de pele, e que isso bastava para que algumas pessoas fossem presas em uma determinada estrutura social. Nesse sentido, eram movidas por interesses econômicos, para se encontrarem no lugar certo para separar outras pessoas em outra raça, sujeitando-as, assim, a um tratamento cruel e degradante.

É o que o autor usa quando diz que um negro é apenas um negro (pessoa de pele escura) e, sob certas condições sociais, ele se torna um escravo. Então, a partir do momento em que a classe explorada é desumanizada e transformada em mercadoria por causa das características físicas, no caso a cor da pele, surge o racismo, em razão do qual os negros são associados a pessoas inferiores devido a especificidade de seu fenótipo juntos, ideologias ao longo da história.

É com base nesse raciocínio que Almeida (2019) se refere ao argumento de Oliver Cox, sociólogo afro-americano: “O racismo decorre das relações econômicas capitalistas e constitui a essência do aspecto da luta de classes”.

Assim, entendendo o confronto racional como um fenômeno da modernidade, ele vê o racismo como imbricado nas relações socioeconômicas. Nesse cenário, nas palavras de Almeida (2019), conclui-se que “o racismo é inerente à formação social de qualquer estado capitalista”, fator estrutural que organiza as relações políticas e econômicas, e o Brasil está associado a esta teoria, cujos paradigmas não são estranhos. O sofrimento da população negra revela, assim, níveis extremos de desigualdade e injustiça na sociedade capitalista contemporânea.

Observa-se que, nesse ponto, o racismo não está acontecendo apenas no nível consciente, porém, ainda mais importante, em nível estrutural. Nesse sentido, Frantz Fanon (2009) apontou que o racismo não é apenas uma expressão individual do sujeito, mas também um produto cultural, que hoje pode ser chamado de racismo estrutural, ou seja, inscrito na estrutura social.

A sociedade está organizada de tal forma que, mesmo que a vontade dos brancos não discrimine os negros, a forma dos arranjos institucionais os mantém afastados de certas estruturas sociais.

Nesse sentido, Almeida (2019) aponta que até mesmo atos de silêncio podem ser motivos para sustentar o racismo. Enfatiza, também, que a condenação e a negação moral do racismo não é suficiente para alcançar uma verdadeira mudança social, a qual requer uma mudança de atitudes e práticas genuínas antirracistas.

2.1 Racismo institucional

O racismo institucional refere-se a políticas institucionais, que mesmo sem o suporte da legalidade racista — criminalizada no Brasil desde o fim da década de 1980, por meio da Lei Caó — até os dias atuais, materializam-se na sociedade, mobilizam instituições e instrumentos, atua produzindo consequências desiguais para determinado grupo étnico (população negra) e, de forma concomitante, produzem para os grupos hegemônicos a reprodução do sistema que lhes confere significado e existência (SOUZA, 2011; WERNECK, 2013).

De acordo com Werneck (2013), o racismo institucional ou racismo sistêmico, como ela aborda, “opera de forma a induzir, manter e condicionar a organização do Estado, suas instituições e políticas públicas atuando também nas instituições privadas, produzindo e reproduzindo a hierarquia social” (Werneck, 2013, p. 17).

Tal abordagem nos faz perceber a contradição entre o discurso formal e oficial das instituições e suas práticas cotidianas, que se aprofundam e complexificam quando em relação com os demais eixos de subordinação e interseccionalidade.

O fomento à escolaridade é de suma importância para o combate do racismo, não só o institucionalizado, mas como forma de se

construir uma educação decolonial e antirracista de base (RAPOSO; ALMEIDA; SANTOS, 2021).

Assim, a política de educação é uma das áreas a que as políticas de promoção da igualdade racial devem voltar os seus esforços com mais intensidade, de modo a gerar a ampliação de investimentos no que tange às ações afirmativas, de modo a destacar a importância destas como elemento essencial para combater ao racismo.

Segundo Werneck (2013), parte das explicações sobre o aumento do ódio e da discriminação que vem sendo agravados nos anos recentes deve ser buscada também na ampliação do acesso e oportunidades proporcionadas à população negra.

Como resposta ao novo cenário que vinha se desenhando, as frações de classes dominantes, por meio da terceira fase do neoliberalismo (2016-2018), promovem os desmontes das políticas sociais, comprovando, mais uma vez, o caráter contrarreformista de governos com orientação neoliberal.

Para Coutinho (2012), na época neoliberal, não há espaço para o aprofundamento dos direitos sociais, ainda que limitados, mas estamos diante da tentativa aberta, infelizmente em grande parte bem-sucedida de eliminar tais direitos, de desconstruir e negar as reformas já conquistadas pelas classes subalternas. (COUTINHO, 2012, p. 123)

Nas palavras de Coutinho (2012), a luta de classes, que certamente continua a existir, não se trava mais em nome da conquista de novos direitos, mas na defesa daqueles já conquistados no passado. Assim, o reconhecimento de que o racismo e os valores conservadores inerentes ao fenômeno da construção histórica continuísta influencia o modo como a riqueza e o poder são distribuídos. Isso

nos leva diretamente a correlacionar que o reconhecimento da reprodução deste nas instituições apresenta uma face anônima e, por isso, eficaz de sua ação.

Isto é, o Racismo Institucional é elemento fundamental para pensarmos nos moldes de repostas do Estado em um contexto não de revolução, mas sim de contrarreformas, materializadas nos cortes, restrições e supressão de direitos, com medidas paliativas que não tocam na estrutura geradora da desigualdade na perspectiva da emancipação do sujeito. Nesse sentido, as consequências são contrárias, uma vez que a aprofundam e fazem com que a democracia seja fragilizada em uma compreensão de espaço de luta, associada à justiça social e a construção de uma contra hegemonia.

Pode-se dizer que o racismo institucional é a “face oculta” da discriminação de raça no Brasil. Todavia, essa “face oculta” do racismo brasileiro é claramente exposta quando os censos populacionais e estudos estatísticos referentes às taxas de emprego, saúde, educação e outros itens que dizem respeito a seguridade social evidenciam que as pessoas autodeclaradas negras e pardas aparecem sempre em desvantagem comparadas às pessoas autodeclaradas brancas.

Esse lugar de desvantagem e exclusão em que se encontra a população negra brasileira, segundo Moura (1985), pode ser entendido como um projeto ideológico que teve seu início na escravidão e perdura até então. Nesse projeto, os grupos abastados usam do seu poder político e econômico para subordinar os grupos com menos poder, de forma a criar uma relação de dominação.

Em linhas gerais, o desemprego, o analfabetismo, a subnutrição, a fome e a doença que assolam sobremaneira os negros são reflexos de uma ideologia excludente que “(...) continua pesando,

através do racismo ambíguo e dissimulado do brasileiro, a esmagar não apenas economicamente, mas, também, psicológica, cultural e existencialmente a grande população não-branca do Brasil. O racismo é, assim, a arma ideológica através da qual os opressores discriminam os não-brancos para manter os seus níveis de privilégio, como, antes, os senhores de escravos da mesma forma procediam. (MOURA, 1985, p. 15).

Os censos populacionais, instrumentos importantes enquanto expoentes das diferenças e desigualdades sociais, por muitas vezes, foram censurados pelos governos de modo a não inserirem o quesito raça nas pesquisas.

O racismo, quando institucionalizado, tem o poder tanto de produzir um sistema social e econômico inteiro de desigualdades quanto de criar mecanismos que conservem e perpetuem tal sistema. Assim como a legitimação de práticas racistas do Estado, tal como a violência policial que mata três vezes mais o número de pessoas negras do que o número de pessoas brancas, a negligência dos problemas relativos a ser negro no Brasil com a não criação de políticas públicas que visem à diminuição das desigualdades raciais, condicionam e imobilizam a população negra dentro de uma hierarquia social.

Os números da desigualdade racial no Brasil demonstram que o racismo institucional é o mais nocivo dentro dos níveis do racismo apontados no quadro anterior, porque ele consegue agregar todas as práticas discriminatórias e, a partir disso, criar um sistema social e econômico com base na subordinação dos marginalizados.

Assim, Sampaio (2003) descreve que o racismo institucional demonstra fracasso coletivo de uma organização para prover um serviço apropriado e profissional para as pessoas por causa de sua cor,

cultura ou origem étnica. Segundo o autor, o racismo institucional, pode ser visto ou detectado em processos, atitudes e comportamentos que totalizam em discriminação por preconceito involuntário, ignorância, negligência e estereotipação racista, que causam desvantagens a pessoas de minoria étnica.

Em suma, é preciso que os problemas associados a ser negro no Brasil sejam solucionados através de ações que busquem a promoção da igualdade racial, pelos meios econômicos e sociais. Para isso, se faz necessário que representantes da população negra sejam presentes nos espaços de discussão, formulação, e implantação destas políticas.

3 A reprodução do racismo nos centros de exercício dos poderes da União pela sub-representação de negros

Para que se apontem as hipóteses da sub-representação de negros no nas esferas dos Poderes Judiciário, Legislativo e Executivo brasileiro, primeiro há de se entender o que é sub-representação.

Em uma rápida conceitualização, sub-representação acontece quando um grupo social distinto não se encontra representado em espaços da sociedade, nos quais passa a participar passivamente, e quando representados por outros grupos, ficam marginalizados de dinâmicas decisórias.

Segundo Pitkin, (1967), no caso do espaço político, em democracias representativas onde o voto é que compõe o governo, os grupos sub-representados tendem a não participar dos processos decisórios, além de não ter suas demandas atendidas, por essas não serem de interesse dos grupos dominantes (numericamente e ideologicamente).

Para o autor, estabelecer uma semelhança entre representados e representantes, mais identitária do que política, seria superar os problemas gerados pela sub-representação. (PITKIN,1967)

Os campos de decisão política no Brasil, tanto o Executivo, quanto o legislativo e judiciário, são ocupados hegemonicamente por pessoas brancas e/ou pardas, a sub-representação de negros engloba os cargos eletivos e os cargos nomeados. “Pessoas e organizações que se beneficiam do racismo institucional são refratárias a mudanças voluntárias do status quo”. (KING, 1996, p. 33).

Por essa premissa, não há como legislar em prol das demandas da população negra, se essa mesma população não está entre os legisladores, ficando à margem dos processos de formulações políticas e à mercê dos grupos políticos que hoje predominam no poder legislativo.

Embora o Judiciário, com sua missão de fortalecer a democracia e promover a construção de sociedade livre, justa e solidária, busque ser reconhecido pela sociedade como um instrumento eficaz de justiça, equidade e paz social, ele é uma instituição sob medida e inserida no contexto do racismo institucional e, portanto, não está imune à sua desigualdade.

De acordo com o censo do judiciário realizado pelo Conselho Nacional do Judiciário (CNJ) e os dados coletados, pode-se determinar que, antes de 2013, quando as resoluções do CNJ entraram em vigor em 2013 e 2015, 12%; entre 2016 e 2018, esse percentual sobe para 20%, o que demonstra o impacto da resolução e a diferença de percentuais devido à metodologia adotada, que, conforme afirmado, não mais se baseia em estudos realizados por meio de *compliance* e autodeclaração para verificação de registros funcionais (CNJ , 2014; BRASIL, 2015).

Quanto ao sistema de cotas raciais, a situação atual mostra que muitos tribunais têm um déficit no sistema de cotas entre membros, servidores e estagiários, e mesmo na quantidade e qualidade das pesquisas dedicadas aos problemas acima, a justiça entre juízes só pode ser alcançada entre 2056 e 2059.

Almeida (2018b) observou que, ao examinar os resultados do censo do CNJ, para “Percentual de Magistrados por Cor/Etnia”, foram identificadas as seguintes proporções: Brancos (84,2%), Pretos (15,6%) e Indígenas (0,1%), segundo os autores, esse resultado deu impulso ao sistema de cotas negras no judiciário por meio da Resolução nº 203/2015 do Conselho Nacional do Judiciário (ALMEIDA, 2018b).

No que diz respeito à política de ações afirmativas, a Resolução nº 203/2015 “dispõe que, no Judiciário, 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas em concursos públicos sejam reservadas para negros, a fim de proporcionar efetivo emprego e acesso ao Judiciário.” (Brasil, 2015).

A reserva das referidas vagas está prevista no art. Artigo 2º da resolução. Também, art. 3º Fica claro que, além da reserva de vagas, a instituição do poder judiciário, indicada no título do art. 2. Mecanismos adicionais de ação afirmativa podem ser desenvolvidos para garantir o acesso dos negros aos cargos do poder judiciário, incluindo o acesso ao judiciário e ao preenchimento de comissões e vagas de estágio.

Embora a política de cotas raciais do judiciário preveja a reserva de vagas para negros em concurso público para o preenchimento de cargos efetivos, e as ações das escolas judiciárias sobre equidade racial tenham contribuído para um aumento acentuado da

presença de negros no judiciário, ainda há um longo caminho a percorrer para alcançar a igualdade no status de poder.

Em relação ao Poder Legislativo, na limitada literatura brasileira sobre o tema de representação política e raça, encontram-se algumas hipóteses do porquê da sub-representação de pessoas negras em cargos políticos.

Desde que se estabeleceu raça enquanto categoria política, a ideia de democracia racial foi desconstruída e se associou à ideia de representação como necessária para a resolução das demandas específicas da população negra. Em razão disso, têm-se investigado as barreiras existentes entre essa população e as esferas de poder.

Entre as condicionantes mais apresentadas estão: a colonialidade do poder (o negro como não pertencente a lugares de poder político); o não interesse dos partidos por recrutar e lançar candidaturas de pessoas negras; e a dificuldade desse grupo em conseguir recursos (tanto públicos quando privados) para o financiamento das campanhas.

Conforme enfatiza Figueiredo et al (1997), as eleições são um microcosmo que refletem a vida social, econômica, cultural e política de uma sociedade, tanto em termos pragmáticos quanto simbólicos.

Desse modo, a existência de preconceitos que representam os negros no Brasil como indivíduos destituídos de qualidades para o exercício do poder permite supor que a variável raça se constitui importante fator para definir os termos do debate que se estabelece entre os candidatos, o eleitorado e a opinião pública durante as campanhas.

A hegemonia branca nas instituições políticas cria um imaginário coletivo de que esse é o “normal”, *status quo* inalterável, causando o isolamento da atividade política da população negra,

que se sente não participante como agente das dinâmicas político-institucionais. Há um estereótipo sobre quem pode ser inteligente e competente, quem pode exercer o poder. No Brasil, são homens brancos e ricos que representam a face do poder (BENEDITA DA SILVA, 1997).

O lócus político não seria socialmente predestinado às pessoas não brancas. Esse ordenamento político e social pode ser explicado pelo conceito de colonialidade do poder.

De acordo com Quijano (2000), os povos conquistados e dominados foram postos numa situação natural de inferioridade e, conseqüentemente, também seus traços fenotípicos, bem como suas descobertas mentais e culturais. Desse modo, a raça converteu-se no primeiro critério fundamental para a distribuição da população mundial nos níveis, lugares e papéis na estrutura de poder da nova sociedade.

Em outras palavras, no modo básico de classificação social universal da população mundial.(QUIJANO, 2000, p. 117) A hierarquia social no Brasil, estabelecida desde a colonização, nunca se modificou e os poderes econômico e político estiveram sempre nas mãos dos mesmos grupos, sendo repassado de forma hereditária. (FIGUEIREDO; GROLSFOGUEL, 2009).

E, segundo essa premissa, a não inserção de grupos fora do que se estabeleceu desde o início seria uma coisa dada, considerando o fato de que quem detém o poder conservou-se sempre de tal modo a perpetua-se no poder, independente dos regimes políticos regentes.

O vínculo entre racismo institucional e política estatal se fez no Brasil através de uma relação clientelista entre o Estado e os setores econômicos das diferentes de épocas. (ANDREWS, 1998).

As oligarquias rurais até os arranjos políticos que construíram o Estado brasileiro foram feitos com base nas demandas dos grupos econômicos hegemônicos, de modo a subordinar a população negra dentro do sistema de classes.

Porém, como posto por Silvério (2002), “[...] a dimensão econômica explica apenas parte das desigualdades entre negros e brancos, a outra parte é explicada pelo racismo, e a discriminação racial teve uma configuração institucional, tendo o Estado legitimado historicamente o racismo institucional”. (SILVÉRIO, 2002, p.222). O esforço do Estado brasileiro em construir uma ideia de coesão social e nação é histórico.

A ideia de “democracia racial” e de “miscigenação” enquanto identidade nacional é empiricamente uma falácia, assim como a ideia de que, constitucionalmente, todos os cidadãos brasileiros são iguais e podem gozar dos mesmos direitos instituídos por lei como dito no art. 5º da Constituição Federal. Sempre houve mecanismos que fizeram a população negra ficar à margem dos processos de participação representativa na política.

Para Guimarães (1999), “O racismo brasileiro está ligado a uma estrutura estamental, que o naturaliza, e não a uma estrutura de classes, como se pensava. O combate ao racismo, portanto, começa pelo combate à institucionalização das desigualdades de direitos individuais”.

Segundo o Wernek (2013), o racismo institucional, também denominado racismo sistêmico, deve ser compreendido como o mecanismo estrutural que garante a exclusão seletiva dos grupos racialmente subordinados — negros, indígenas, ciganos — para citar a realidade latino-americana e brasileira da diáspora africana, atuando

como alavanca importante da exclusão diferenciada de diferentes sujeitos nesses grupos. (WERNECK, 2013, p.18).

O sistema racista organiza as relações sociais, políticas e econômicas de modo a sempre beneficiar o grupo que se encontrar mais acima na pirâmide social. É esse mesmo grupo que detém os meios de produção e o poder político, além de uma maior projeção e aceitação no que diz respeito a seus aspectos culturais e estéticos. Essa conjuntura organiza o Estado e, conseqüente, a sociedade de acordo com seus interesses e valores.

Werneck salienta que o racismo institucional é um modo de subordinar o direito e a democracia às necessidades do racismo, fazendo com que os primeiros inexistam ou existam de forma precária, diante de barreiras interpostas na vivência dos grupos e indivíduos aprisionados pelos esquemas de subordinação deste último”. (WERNECK, 2013, p.18).

No plano legislativo, são os parlamentares negros os maiores responsáveis pelos projetos de leis apresentados no congresso federal que visam ao melhoramento da condição da população negra. Comprova-se a tese, portanto, de que, quanto maior a participação de negros no meio político, maior seria a produção de leis e políticas públicas de promoção de igualdade racial e eliminação do racismo por vias institucionais.

Dessa forma, somente por meio da real representação e da democratização efetiva dos cargos de poder político, se dará a descentralização desse poder, o qual está historicamente concentrado nas mãos de homens brancos, abastados e com algum tipo de prestígio social. Assim, apenas será possível a promoção de mudanças em termos práticos no momento em que, de fato, democratizarmos os espaços de decisão política institucional.

Contudo, o que se tem no Congresso Nacional brasileiro é a contradição do negro de compor o maior número populacional, mas não encontrar representatividade nos espaços políticos. Tal questão só poderá ser resolvida por meio da construção efetiva de vias de acesso da população negra para as decisões de poder econômico, social e político.

4 A perpetuação do racismo estrutural e institucional por meio da invisibilização da pessoa preta e sua história

A invisibilidade atribuída à população negra e a suas tradições foi e continua sendo dispositivo que garante a marginalização e a exclusão social do negro a partir do emprego da violência e repressão por forças policiais, estas últimas embasadas em estereótipos e estigmas do negro como tipo degenerado e inimigo da ordem social (ALMEIDA, 2019b, p.124).

A constante exposição à morte vem produzindo não só a morte instantânea, mas também o adoecimento, o medo e dificuldade de existência da população negra, um aniquilamento imposto às periferias do Estado do Rio de Janeiro (PAIXÃO et al, 2011, p. 254-259).

A discussão sobre preconceito e discriminação racial durante muito tempo permaneceu sem visibilidade nos debates acadêmicos, pois era considerada uma questão de pouca relevância, relacionada a razões sentimentais atribuídas a uma espécie de rancor do povo negro brasileiro, suscitado pela memória do sistema escravista e sua abolição tardia em nosso país (ALMEIDA, 2019b, p. 61).

Por esse motivo, as lutas e reivindicações dos homens e das mulheres de identidade negra pela ocupação democrática, igualitária, dos espaços na sociedade, foram desqualificadas (FRY et al, 2007).

Cardoso (2022) descreve que, em termos acadêmicos, o branco seria cabeça e o negro corpo (CLEAVER, 1971; FANON, 1983). Portanto, o lugar do intelectual não seria o lugar do negro. O intelectual negro é cabeça, porém, negro (FONSECA, 2000; 2012). O seu pertencimento étnico-racial obstaculiza o debate, a crítica e o reconhecimento de sua produção científica.

Diferente do que acontece com os professores doutores brancos, o reconhecimento, ou melhor, a consideração do intelectual negro somente é possível enquanto exceção. O termo “negro” é empregado para desmerecer o acadêmico e sua produção de conhecimento (CARDOSO, 2022).

Segundo Cardoso (2022), o apreço ao intelectual negro é mais rápido quando contribui com o papel de conformar a sua paridade racial. Aquele que não o fizer será classificado como suspeito, como um cientista com produção de qualidade inferior. A produção científica negra e a prática pedagógica que permitem o acesso a uma literatura antirracista gera desconforto.

Por isso, a intelectualidade negra não convém ser conhecida. Isto é uma prática de invisibilização que impede a crítica e dificulta qualquer possibilidade de reconhecimento. O silenciamento e a invisibilização dessas produções literárias impossibilitam a sociedade de conhecê-las (CARDOSO, 2022).

Para Cardoso (2022), a ação de ocultamento não é inocente, contribui para sustentar a ideia de que determinadas ocupações sociais são exercidas de forma mais eficiente pelo branco. A ciência e a literatura de maior prestígio se colocam como exemplos de não lugar do negro.

Cardoso (2022) afirma que a reação à sua produção científica geralmente consiste na ausência do comparecimento ao de-

bate. A presença do branco seria o reconhecimento da produção científica negra. Seria reconhecer o negro enquanto igual, cientista, cabeça, intelectual.

O cientista negro é o cabeça e o corpo, um corpo completo sem corte (separação). O branco ainda não o reconhece como igual. São exceções, os brancos que o consideram igual em cérebro (CARDOSO, 2022).

Tendo isso em vista, o que se verifica é que, enquanto brancos ganham nomes em ruas, praças, escolas, bibliotecas, quadros de ex-presidentes e outros, as pessoas negras com a mesma importância ou com maior reconhecimento são apagadas da história, ante tal invisibilização, pela escolha deliberada de não enxergar o trabalho do negro como digno de ser visto.

Recentemente, em sentido contrário a esse movimento, a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), na Seccional do Rio de Janeiro, por meio da movimentação da Advocacia Preta Carioca, homenageou os baluartes da advocacia preta (OABRJ, 2022). Tal movimento demonstra um ato de antirracismo, o qual deve ser seguido e tido como exemplo.

O reconhecimento, ainda que tardio, uma vez que somente feito em 2022, deve passar a ser constante, equitativamente de raça ou gênero e natural, de modo a modificar o sistema atual.

Conclusão

Por mais que a questão de promoção de igualdade racial e combate ao racismo não tenham nunca ocupado destaque nas agendas de governo no Brasil, nota-se que os governos mais conserva-

dores deram muito menos espaço para esse assunto que os governos voltados ao campo da esquerda progressista.

A ideologia de democracia racial construída e perpetuada pelo Estado Brasileiro tal qual uma lei, foi e talvez ainda seja a maior barreira que a população negra encontrou entre ela e a legitimação de suas reivindicações de reparações.

Ao negar que exista uma maior facilidade de um grupo racial em acessar recursos e posições de prestígio econômico e social, em detrimento de outro grupo, que fica subordinado dentro de uma superestrutura social e econômica, o Estado não só compactua com o racismo como também o promove.

Como superar o racismo quando nem sequer se assume a sua existência? O racismo no Brasil se institucionaliza na medida em que nega a necessidade de tratamento diferenciado em prol de uma equiparação de recursos materiais e imateriais entre brancos e negros.

Não se pode conceber que os negros sejam considerados minoria, mesmo sendo mais de 56% da população brasileira. Claro que aqui o termo minoria tem relação com a representatividade e não com quantitativo.

O desafio daqui em diante é termos políticas públicas voltadas a promoção da efetiva igualdade racial, de forma que cada vez mais negros ocupem posições de poder nos espaços decisórios da sociedade (legislativo, judiciário, executivo).

Sem prejuízo do combate ao racismo, sendo importante destacar a lei 14.532/2023, que entre outros aspectos, equipara a injúria racial ao crime de racismo.

Referências

ALMEIDA, Fernanda Andrade. A diversificação do poder judiciário e os efeitos do gênero na administração da Justiça. **Revista Jurídica (FURB)**, v. 22, n. 47, p. 111-128, 2018b.

ALMEIDA, Marco Antonio Bettine de; SANCHEZ, Livia Pizauro. Implementação da Lei 10.639/2003-competências, habilidades e pesquisas para a transformação social. **Pro-Posições**, v. 28, p. 55-80, 2017.

ALMEIDA, Silvio Luiz de. **O que é racismo estrutural?** Belo Horizonte (MG): Letramento, 2018.

ALMEIDA, Silvio. **Racismo estrutural**. Pólen Produção Editorial LTDA, 2019.

ALMEIDA, S.L. **Racismo Estrutural, feminismos plurais**. São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen, 2019b.

ANDREWS, G. **Negros e brancos em São Paulo: 1888-1988**. São Paulo: Edusp, 1998.

BRASIL. **Conselho Nacional de Justiça**. Resolução nº 203/2015. Dispõe sobre a reserva aos negros, no âmbito do Poder Judiciário, de 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e de ingresso na magistratura. 23 jun. 2015. Não paginado. Disponível em: http://www.cnj.jus.br/files/atos_administrativos/resoluo-n203-23-06-2015-presidencia.pdf

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm.

BRASIL. **Lei 12.288, de 20 de julho de 2010**. Institui o Estatuto da Igualdade Racial; altera as Leis nos 7.716, de 5 de janeiro de 1989, 9.029, de 13 de abril de 1995, 7.347, de 24 de julho de 1985, e 10.778, de 24 de novembro de 2003. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12288.htm

CARDOSO, L. C. A branquitude acadêmica, a invisibilização da produção científica negra, a autoproteção branca, o pesquisador branco e o objetivo-fim. **Educação**, [S.l.], v. 47, n. 1, p. e72/1–24, 2022. DOI: 10.5902/1984644462742. Disponível em: <https://periodicos.ufsm.br/reeducacao/article/view/62742>. Acesso em: 30 dez. 2022.

CLEAVER, Eldridge. **Alma no Exílio**. Rio de Janeiro: Editora Civilização Brasileira, 1971.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Censo do Poder Judiciário**: VIDE: Vetores Iniciais e Dados Estatísticos. Brasília: CNJ, 2014.

COUTINHO, Carlos Nelson. A época neoliberal: revolução passiva ou contrarreforma?. *Revista Novos Rumos*, v. 49, n. 1, 2012.

FANON, Frantz. **Piel negra, máscaras blancas**. Ediciones Akal, 2009.

FANON, F. **Pele Negra Máscaras Brancas**. (Coleção Outra Gente: vol. 1) Tradução: Adriano Caldas. Rio de Janeiro: Fator, 1983.

FIGUEIREDO, Marcus et al. Estratégias de persuasão eleitoral: uma proposta metodológica para o estudo da propaganda eleitoral. **Opinião Pública**, v. 4, n. 3, p. 182-203, 1997.

FIGUEIREDO, Ângela; GROSFOGUEL, Ramón. Racismo à brasileira ou racismo sem racistas: colonialidade do poder e a negação

do racismo no espaço universitário. **Sociedade e Cultura**, v. 12, n. 2, p. 223-234, 2009.

FONSECA, Dagoberto José. **Você conhece aquela?** A piada, o riso e o racismo à brasileira. São Paulo: Selo Negro, 2012.

FONSECA, Dagoberto José. **Negros Corpos (I) Maculados:** Mulher, Catolicismo e Testemunho. [Tese de Doutorado] Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2000.

FRY P, MAGGIE Y, MAIO M.C, MONTEIRO S, SANTOS R.V (org.). **Divisões Perigosas:** Política Raciais no Brasil. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira: 2007.

GUIMARÃES, Antonio Sérgio A. **Racismo e anti-racismo no Brasil.** Editora 34, São Paulo, 1999.

KING, Gary. Why context should not count. **Political geography**, v. 15, n. 2, p. 159-164, 1996.

MARX, Karl. El método en la economía política. 1971.

MOURA, Clóvis. **A sociologia do negro brasileiro.** Ática: São Paulo, 1985.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL RIO DE JANEIRO (OABRJ). **Sede da OABRJ ganha galeria de baluartes da advocacia preta.** Nov. 2022. Disponível em: <https://www.oabrj.org.br/noticias/sede-oabrj-ganha-galeria-baluartes-advocacia-preta>. Acesso em: 30 dez. 2022.

PAIXÃO, M. et al. **Relatório anual das desigualdades Raciais no Brasil:** 2009-2010. Rio de Janeiro: Garamond, 2011.

PITKIN, Hanna Fenichel. **The Concept of Representation.** Berkeley: University of California Press, 1967.

QUIJANO, Anibal. “Colonialidad del poder, eurocentrismo y América Latina,” In: Edgardo Lander, ed., **La colonialidad del saber**. Buenos Aires: CLACSO, 2000.

RAPOSO, P. L.; ALMEIDA, R. S. de; SANTOS, S. C. M. dos. O pensamento decolonial como estratégia de enfrentamento ao racismo estrutural no contexto escolar. **Práxis Educativa**, [S. l.], v. 16, p. 19, 2021. DOI: 10.5212/PraxEduc.v.16.15355.055. Disponível em: <https://revistas.uepg.br/index.php/praxiseducativa/article/view/15355>.

SAMPAIO, E.O. Racismo institucional: desenvolvimento social e políticas públicas de caráter afirmativo no Brasil. **Interações (Campo Grande)**, v.4, n.6, p.77-83, 2003.

SANTOS, Boaventura Souza. Destrincha o assédio neoliberal às universidades. **Revista IHU on-line**, 2018.

SCHUCMAN, L. V. (2012). **Entre o “encardido”, o “branco” e o “branquíssimo”**: raça, hierarquia e poder na construção da branquitude paulistana. Tese de doutorado. Instituto de Psicologia, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2012. Disponível em: <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/47/47134/tde-21052012-154521/pt-br.php>

SILVA, Benedita da; BENJAMIN, Medea; MENDONÇA, Maria Luisa. **Benedita da Silva: An Afro-Brazilian woman’s story of politics and love**. Food First Books, 1997.

SILVÉRIO. Valter Roberto. Ação afirmativa e o combate ao racismo institucional no Brasil. **Cadernos de Pesquisa**, no 117, p. 219-246, novembro, 2002.

SOUZA, Arivaldo Santos de. Racismo Institucional: para compreender o conceito. **Revista ABPN**, v. 1, n. 3, p. 77 – 87, nov. fev. 2011.

WERNECK, J. **Racismo Institucional**: uma abordagem conceitual. Texto produzido para o Projeto Mais Direitos e Mais Poder para as Mulheres Brasileiras (Mimeo), abril de 2013.